



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
Avenida Francisco Resende Filho, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000

PORTRARIA N. 22, DE 15 DE ABRIL DE 2005

Disciplina a política de remuneração dos servidores técnicos-administrativos e auxiliares de ensino no âmbito do CESG, adotando-a como Plano de Carreira

Considerando a necessidade de instituição de um Plano de Carreira para os servidores técnicos-administrativos e/ou auxiliares de ensino no âmbito do CESG;

Considerando a reunião ocorrida na quinta-feira, no dia 14 de abril de 2005, onde os funcionários Daniela Nascimento Andrade e Edna Sueli Gonçalves, apresentaram a proposta de adotar como Plano de Carreira para fins remuneratórios, além da Cláusula 25 da Convenção Coletiva de Trabalho aprovada para os Auxiliares em Administração Escolar em 1º de março de 2005 para o período 2005-2006 firmada entre o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais (Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais) – SINEP/MG - e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE/MG -, outros benefícios voltado para o incentivo aos estudos de todos os funcionários e seus filhos, em percentuais acima do previsto na citada Convenção Coletiva;

Considerando a necessidade de disciplinar a padronização destes benefícios, evitando privilégios a uns em face de outros servidores;

O Diretor-Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A partir desta data, além dos benefícios constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho firmada entre o SINEP/MG e o SAAE/MG, deverão ser incorporados outros benefícios previstos nessa Portaria.

Parágrafo Único. Os benefícios previstos para os Auxiliares de Administração Escolar, serão estendidos para os Servidores Técnicos-Administrativos, assim entendidos todos aqueles outros que desenvolvam seu trabalho no CESG, inclusive os guardas noturnos, jardineiros, motoristas, faxineiros, pedreiros, serventes de pedreiro e todos os outros que também executem trabalhos acessórios no âmbito do CESG.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000

Art. 2º O benefício previsto na Cláusula 25 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINEP/MG e o SAAE/MG para o ano de 2005-2006 será definitivo, mesmo que Convenções Coletivas futuras firmadas entre esses Sindicatos a retirem ou a diminua.

Parágrafo Único. Para fim de aplicação do benefício, a Cláusula 25 passa a ser incorporada definitivamente nas relações trabalhistas firmadas entre o CESG e os servidores técnicos-administrativos e/ou auxiliares de ensino, sendo sua redação a seguinte:

“Cláusula 25 - Quando o estabelecimento de ensino não pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de contratação, o auxiliar de administração escolar fará jus ao acréscimo dos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal quando completar 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento;

II - respectivamente substituição do percentual previsto no inciso I por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) por cento quando completar de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), ou mais anos.

Parágrafo único. Aos auxiliares que, na data da assinatura deste Instrumento, já percebam, a título de adicionais por tempo de serviço, remuneração em percentuais superiores, fica garantido que tais percentuais não sofrerão qualquer alteração.”

Art. 3º Todos os servidores técnicos-administrativos e/ou auxiliares de ensino farão jus a bolsa de estudos integral para cursarem seus cursos de graduação ou pós-graduação quando oferecidos pelo CESG, devendo ser reorganizado internamente seus horários de trabalho para que possam os funcionários estudarem, sem prejuízo dos seus salários.

Parágrafo Único. Em não havendo meios de readequação dos horários, o funcionário poderá ter a carga horária reduzida em até duas horas por dia, até que complete os seus estudos.

Art. 4º Todos os servidores técnicos-administrativos e/ou auxiliares de ensino farão jus a bolsa de estudos de 50% para seus filhos e parentes de primeiro grau, assim considerados, cônjuge, pais e irmãos, possam cursar seus cursos de graduação ou pós-graduação quando oferecidos pelo CESG.

Parágrafo Único. Observada a condição financeira dos funcionários, o CESG poderá conceder bolsas integrais para os seus filhos estudarem.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
Avenida Francisco Resende Filho, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000

Art. 5º Por ser mais prejudicial aos funcionários, deverá ser afastada a Cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho aprovada para os Auxiliares em Administração Escolar em 1º de março de 2005 para o período 2005-2006, prevalecendo os artigos 3º e 4º desta Portaria, garantindo sempre a aplicação do §2º da citada Cláusula 36, que fica estendida também para os servidores técnicos-administrativos.

Parágrafo Único. A Cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho aprovada para os Auxiliares em Administração Escolar em 1º de março de 2005 para o período 2005-2006 possui a seguinte redação:

“Cláusula 36 - Próprio Estabelecimento - O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, reservará, em cada um dos cursos que mantiver, o número de vagas correspondente a 1% (um por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, para concessão de abatimentos nas mensalidades escolares do auxiliar de administração escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho ou de dependente assim considerado pela legislação previdenciária.

§ 1º - A concessão do benefício será distribuída pelo sindicato da categoria profissional e obedecerá às seguintes condições: a) quando as solicitações de bolsas ultrapassarem o percentual limite previsto no caput, o sindicato poderá, para beneficiar maior número de auxiliares, emitir, sem ultrapassar o referido limite, benefícios garantindo abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da semestralidade ou anuidade, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíram do benefício. b) no ensino superior, em cada curso, não ultrapassar o total de benefícios o valor correspondente ao de 5 (cinco) anuidades ou equivalente, preenchidas as vagas em obediência à ordem cronológica de apresentação do respectivo requerimento do benefício, e, se não preenchido, no total, o limite previsto, as partes acordarão o remanejamento das vagas restantes. c) para os cursos de pós-graduação ou de especialização, o total de benefícios não ultrapassar o valor de uma anuidade ou equivalente; d) estar o auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo, há 6 (seis) meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino contrato de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria; e) cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho; f) ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais e estar quite perante ele com suas obrigações; g)



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000

apresentar o auxiliar requerimento emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série, ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso; h) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino; i) considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinqüenta). j) enquanto as solicitações de bolsas não atingirem o limite máximo estabelecido no caput, o sindicato da categoria profissional poderá emitir complementação do benefício até atingir 100% (cem por cento) de abatimento no valor da semestralidade ou anuidade.”.

§ 2º - Se o auxiliar de administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.”

Art. 6º Para os servidores técnicos-administrativos e/ou auxiliares de ensino que necessitem realizar cursos voltados ao aperfeiçoamento de suas atividades no âmbito do CESG fora da cidade de São Gotardo, após aprovado pela Direção-Geral, será concedido auxílio transporte e bolsa de até 50% para realização do curso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gotardo, 15 de abril de 2005.

João Eduardo Lopes de Queiroz
Diretor-Geral do CESG